REVOGADO
Pela Lei n° 4598
15/02/12

LEI Nº 4500, DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza a doação de bens móveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar às Associações que menciona os veículos descritos abaixo:.

I – Associação BETTEL de Assistência, CNPJ: 01.346.688/0001-29: VW/GOL 1.0 ECOMOTION-1.0, cor: branco cristal, ano de fabricação: 2011, chassi: 9BWAA05W7BP075602;

II - Associação Dom Jose Antonio do Couto, CNPJ: 12.197.069/0001-36: VW/GOL 1.0 ECOMOTION-1.0, cor: branco cristal, ano de fabricação: 2011, chassi: 9BWAA05W9CP017931;

III- Associação de Artesãos de Formiga, CNPJ: 20.658.175/0001-06: KOMBI-1.4, cor: branco cristal, ano de fabricação: 2011, chassi: 9BWMF07X9CP002026;

IV- Asilo São Francisco de Assis da Sociedade São Vicente de Paula, CNPJ: 20.501.987/0001-35: VW/GOL 1.0 GIV 4 Portas, cor: branco cristal, ano de fabricação: 2011, chassi: 9BWAA05WXCP022572;

Art. 2º As doações de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a doação dos bens móveis às referidas instituições, para uso exclusivo nos serviços das referidas associações.

Art. 3º Os bens doados são inalienáveis, intransferíveis e impenhoráveis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da transferência, devendo tais restrições constar no cadastro dos veículos junto ao DETRAN, sob pena de anulação automática das doações e sua conseqüente reversão ao Patrimônio do Município.

Art. 4º Os veículos deverão manter as seguintes inscrições: "Veículo doado pela Prefeitura Municipal" e "Uso Exclusivo em Serviço"

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de agosto de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete